ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.584 de 10 de setembro de 2004

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São Sebastião do Caí para a legislatura de 2005 a 2008 e dá outras providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição Federal, os Vereadores, na legislatura que terá início em 2005, perceberão subsídio mensal, em parcela única, de valor igual a R$ 1.736,70 (hum mil setecentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única no valor de R$ 2.431,37 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º - Quando licenciado por doença, a partir de 15 (quinze) dias e por até 120 (cento e vinte) dias, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá 40% (quarenta por cento) do subsídio que recebia.

Art. 4º - Somente será paga a parcela correspondente a cada sessão quando o Vereador assinar o livro de presença, participar dos trabalhos em Plenário e, especialmente, das votações.

Art. 5º - Cada sessão ordinária corresponderá ao valor de uma parte, proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 6º - Não prejudicarão o pagamento do subsídio:

I - a ausência de matéria a ser votada;

II - a não realização de sessão:

a) por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes;

b) que recaia em dia feriado ou de ponto facultativo.

III - o recesso parlamentar.

Art. 7º - Por sessão extraordinária, até o máximo de três por mês, os Vereadores receberão valor igual a cada parcela correspondente a uma sessão ordinária.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será paga mais de uma sessão plenária por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 8º - As reuniões das Comissões Representativa, Permanentes, Especiais ou de Inquérito não serão remuneradas.

Art. 9º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da lei.

Art. 10 - A partir da data da promulgação desta Lei os valores fixados nos artigos 1º e 2º poderão ser revistos, através de lei, nas mesmas épocas e nas mesmas proporções em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

Art. 11 - A despesa decorrente desta Lei será atendida pela dotação orçamentária própria.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 10 de setembro de 2004

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal